



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.030, DE 2024

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Acrescenta o § 8º ao art. 115 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações referentes às obras públicas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1901/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Acrescenta o § 8º ao art. 115 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações referentes às obras públicas.

Apresentação: 05/08/2024 09:33:02.177 - MESA

PL n.3030/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 115 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 115.

.....
§ 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão dar ampla publicidade às obras públicas, com informações disponíveis em sítio eletrônico oficial de livre acesso, em placa afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, e em jornais de circulação local, contendo:

I – local, data de início, data prevista para a conclusão e em que fase a obra se encontra;

II – identificação do contratado e subcontratados, com o respectivo número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e do ente público contratante;

III – objeto do contrato;

IV – processo de licitação utilizado, com respectivo número;

V – valor inicial do contrato e acréscimos que venham a ocorrer;



* C D 2 4 1 6 5 3 8 8 2 0 0 0 *

VI – contato telefônico e correio eletrônico (e-mail) que permita a apresentação de reclamação ou solicitação de informações relacionadas às obras.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa dar ampla aplicação ao direito fundamental à informação, de forma a disponibilizar aos cidadãos, por meio de portal eletrônico de livre acesso a todos, em placa afixada em local da obra de fácil visualização pelo cidadão, e em jornais de circulação local, informações acerca de obras públicas.

Prevê, ainda, que constem contato telefônico e correio eletrônico que permita a apresentação de reclamação ou solicitação de informações adicionais relacionadas às obras.

Tais alterações que propomos na atual Lei de Licitações e Contratos Administrativo são necessárias, tendo em vista que, dentre os princípios que regem a Administração Pública, conforme dispõe o caput do art. 37 da Constituição Federal, temos o princípio da publicidade, do qual decorre a necessidade de zelo pela transparência de seus atos, em especial no tocante à destinação dos recursos públicos.

Ante o exposto, convictos da relevância da presente iniciativa para que os cidadãos possam acompanhar e fiscalizar o andamento das obras públicas, esperamos a sua aprovação pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 1 6 5 3 8 8 2 0 0 0 *

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241653882000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* C D 2 2 4 1 6 5 3 8 8 2 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.133, DE 01 DE
ABRIL DE 2021**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-04-01;14133>

FIM DO DOCUMENTO